



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Avenida Vicente Simões, 1111, Nova Pouso Alegre – Pouso Alegre – MG – 37553-465
Fone: (35) 3449-6150

EDITAL 175/2023

EDITAL DE APOIO AO NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISA EM GÊNERO, EDUCAÇÃO E SEXUALIDADE (NEGES) E AO NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS (NEABI)

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS), por meio das Pró-Reitorias de Ensino (PROEN) e de Extensão (PROEX), torna público o presente edital e convida os grupos de estudos NEGES e NEABI de todos os campi a apresentarem projetos relacionados às linhas de estudo.

1. DA FINALIDADE

1.1. A finalidade deste edital é apoiar projetos dos Núcleos de estudo institucionais NEGES (Núcleo de Estudos e Pesquisa em Gênero, Educação e Sexualidade) e NEABI (Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas) que integrem ensino com interface em pesquisa e extensão.

1.2. A finalidade dos projetos é realizar ações educacionais voltadas às áreas de conhecimento de gênero e diversidade sexual, relações étnico-raciais, indígenas, quilombolas, como temáticas centrais dos Núcleos contemplados por este edital.

2. DO RECURSO

2.1. Os recursos alocados para financiamento do presente edital são provenientes da Diretoria de Assuntos Estudantis, na ordem de R\$100.000,00 (cem mil reais), destinados exclusivamente para bolsas estudantis.

2.2. Os projetos de que trata este edital:

- a) Deverão ser submetidos pelos Núcleos Institucionais NEGES e NEABI;
- b) Poderá ser apresentado um projeto por núcleo;
- c) Será destinado a cada projeto o valor máximo de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para pagamento de bolsistas discentes;

2.3. Os valores serão liberados e poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária da Diretoria de Assuntos Estudantis.

2.4. As bolsas permitidas por este edital serão somente para discentes regularmente matriculados em curso de graduação ou técnico (integrado, subsequente), na modalidade presencial do IFSULDEMINAS.

- a) Estudantes de cursos de graduação: bolsa de R\$700,00 (setecentos reais) por mês, para carga horária de 20 horas semanais, ou compatível com o plano de trabalho do bolsista.
- b) Estudantes de nível técnico: bolsa de R\$400,00 (quatrocentos reais) por mês, para uma carga horária de 20 horas semanais, ou compatível com o plano de trabalho do bolsista.

2.5. Os estudantes bolsistas serão, preferencialmente, aqueles que já atuam como membros dos Núcleos de Estudos NEGES e NEABI.

3. DO PROPONENTE

3.1. Para este edital, o proponente:

I- Deverá ser servidor(a) do IFSULDEMINAS e membro de um dos Núcleos de Estudos;

II - Deverá apresentar a portaria do Núcleo de Estudos ao qual pertence atualizada;

III - Não poderá possuir pendência de natureza financeira e/ou técnica junto à Instituição (Reitoria/campi);

IV - Deverá disponibilizar pelo menos duas horas por semana para a execução da proposta;

V - Deverá incluir o nome dos participantes nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, dos quais tenham participado;

VI - Deverá efetuar a prestação de contas do projeto no prazo estipulado no edital;

VII - Não poderá estar de licença ou afastamento, em conformidade ao Capítulo IV - Das Licenças e ao Capítulo V - Dos Afastamentos, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por mais de três meses.

4. DOS PROJETOS

4.1. O projeto deverá englobar ações de ensino com interface em pesquisa e extensão, relacionadas às temáticas:

- a) NEGES: relações de gênero, educação e sexualidade, visando a superação das desigualdades, discriminações e preconceitos;

- b) NEABI: relações étnico-raciais visando a superação da discriminação e do preconceito racial por meio da valorização das identidades negra e indígena.

4.2. Como culminância das ações educacionais desenvolvidas no projeto de ensino, a interface com a pesquisa e extensão poderá abarcar um dos seguintes produtos:

- a) Pesquisa relacionada às temáticas de estudo do núcleo;
- b) Campanha de prevenção à violência de gênero, ao machismo, racismo, e/ou à homofobia ou outra ação que potencialmente se configure na defesa das minorias pautadas pelo núcleo;
- c) Produção de materiais instrucionais formativos, como cartilhas digitais, E-Books ou materiais audiovisuais.

4.2.1. No projeto poderão ser explicitados outros produtos, além dos elencados acima, passíveis de avaliação pela comissão avaliadora deste edital.

5. DA SUBMISSÃO

5.1. As propostas deverão ser submetidas no suap Extensão, seguindo o seguinte roteiro:

Suap Extensão	Projetos	Submeter projetos	Adicionar Projeto
---------------	----------	-------------------	-------------------

5.2. A proposta deverá conter todas as informações necessárias ao preenchimento de projetos no SUAP. Tutorial disponível no link: <https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php/institucional-geral/5780-suap-extensao-tutorial-de-como-submeter-projetos>

5.3. Cronograma:

Data de inscrições	05/07/2023 a 07/08/2023
Resultado da Seleção	14/08/2023
Pedidos de Reconsideração	Até 16/08/2023 exclusivamente pelo SUAP
Resultado dos Pedidos de Reconsideração	Até dia 18/08/2023
Resultado Final da Seleção	21/08/2023
Reunião virtual com os coordenadores aprovados	25/08/2023 (9h)
Execução dos projetos	01/09/2023 a 29/02/2024

5.4. Haverá reunião virtual para orientações sobre a execução do projeto e é obrigatória a participação do servidor proponente do projeto.

5.5. Somente serão aceitas inscrições dentro do prazo. A PROEN/DAE e a PROEX não se responsabilizarão por problemas de ordem técnica (queda de sistema, queda de energia, dentre outros) que impossibilitem a submissão.

6. DA AVALIAÇÃO

6.1. A avaliação das propostas levará em consideração:

- a) Coerência entre a proposta das ações educacionais do projeto e a linha temática do Núcleo - 20
- b) Aplicabilidade da proposta ao contexto social e educacional - 10
- c) Alinhamento dos objetivos à temática do projeto - 20
- d) Adequação metodológica - 20
- e) Aplicabilidade do produto educacional indicado - 20

6.2. Os projetos serão apreciados pela Comissão de análise deste edital e para ser aprovado, o projeto deverá pontuar, no mínimo, 60 pontos.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O proponente é obrigado a registrar as atividades realizadas, público atendido, orçamento executado, incluir fotos, lições aprendidas e registrar a conclusão do projeto, conforme itens obrigatórios de prestação de contas no SUAP, em até 30 dias após o encerramento do projeto.

7.2. Identificada a não apresentação ou a irregularidade na apresentação da prestação de contas final, a PROEN/DAE e a PROEX notificarão o(a) proponente para, no prazo máximo de 30 dias, sanar as irregularidades, sob a pena de imediata instauração de processo administrativo disciplinar.

7.3. A aprovação da prestação de contas não impede a ocorrência de questionamento posterior. Se houver irregularidade não justificada, constatada pela Controladoria Geral da União, depois do envio do relatório anual de gestão, o procedimento a ser adotado é a instauração de processo de Tomada de Contas Especial destinado à apuração de responsabilidades.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. Será obrigatória a apresentação dos resultados em evento institucional como a jornada científica ou outro evento específico dos núcleos organizado pela Pró-Reitoria de Ensino e/ou Pró-Reitoria de Extensão.

8.2. Deverá ser apresentado no SUAP um vídeo (pitch) para finalidade de divulgação em

redes sociais, contendo os resultados das ações desenvolvidas pelo grupo, conforme orientações a serem encaminhadas posteriormente, aos grupos aprovados no edital.

8.3. A não apresentação dos resultados do projeto constituirá pendência e o proponente terá sua participação comprometida nos próximos editais institucionais.

8.4. O proponente se obriga a enviar, junto ao relatório final, o produto gerado, conforme item 4.2 deste edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A submissão das propostas de atividades implicará na tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, sobre as quais o(a) proponente não poderá alegar desconhecimento.

9.2. O presente edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em partes, seja por decisão unilateral da PROEN/DAE e PROEX, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEN/DAE e PROEX.

CLEBER ÁVILA BARBOSA

Reitor do IFSULDEMINAS